

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER nº 292/2021**

PROCESSO Nº 167/2021

**CONTRATAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE MOTOCILISMO PARA
REALIZAÇÃO DAS 6ª E 7ª ETAPAS (FINAIS) DO
CAMPEONADO BRASILEIRO DE
MOTOCROSS, COMO PARTE DAS
ATIVIDADES FESTIVAS DO NATAL 2021.
INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666 DE 21 JUNHO
DE 1993.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou pedido de Parecer a esta Assessoria Jurídica, na data de 29 de novembro de 2021, referente ao Processo nº 167/2021, tratando da **CONTRATAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO PARA REALIZAÇÃO DAS 6ª E 7ª ETAPAS (FINAIS) DO CAMPEONADO BRASILEIRO DE MOTOCROSS, COMO PARTE DAS ATIVIDADES FESTIVAS DO NATAL 2021**, indagando sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Com base na Lei 8.666/93, respondemos à solicitação.

Conforme as informações constantes nos Autos do Processo, em resposta à consulta efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO – CBM**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.459.185/0001-60, com sede em Campo Grande-MS, apresentou proposta para realização da 6ª e da 7ª Etapas do Campeonato Brasileiro de Motocross, em Ibirubá, sendo a 7ª etapa a Final do Campeonato Nacional.



Informou ainda tratar-se da única entidade legalizada perante a Federação Internacional de Motociclismo (*Fédération Internationale de Motocyclisme – FIM*) e entidade detentora da exclusividade para realização do Campeonato Brasileiro de Motocross.

Informa que o custo para a realização da etapa a ser contratada, envolvendo os itens que ficarão sob sua responsabilidade (listados na Proposta contida nos Autos), é de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais) para a realização das 02 (duas) etapas contratadas, a serem realizadas nos dias 10 a 12 de dezembro de 2021, ficando sob responsabilidade da entidade contratada o fornecimento da estrutura listada na proposta de contratação, necessárias à realização do evento, dentre outras, 20 banheiros químicos, 27 seguranças privados, Hospedagem e alimentação da equipe da CBM, fornecimento de internet, além de estar incluída a Taxa CBM, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Constam dos Autos demonstrações da contratação de outras etapas da modalidade, em municípios diversos, em que se constata q o valor a ser adimplido pelo Município de Ibirubá está condizente com os praticados nas demais contratações.

Acompanham os Autos do Processo as Certidões de Regularidade da CBM, as quais estão devidamente dentro da legalidade.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, referente à reserva de dotação orçamentária, está contemplada na Ação 2014 (Promoções de Eventos Esportivos), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre), vinculado à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Quanto à possibilidade de realizar a contratação com Inexigibilidade de Licitação, e pelas características da instituição a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos eventos, entende esta Assessoria que configura a



hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja desempenhado por entidade profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o evento seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a entidade a ser contratada é a responsável pela realização do campeonato nacional, evento que possui grande reconhecimento esportivo/cultural e, ainda, que a contratação se dará por meio de empresa com direitos exclusivos de representação, conforme documentos dos Autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está condizente com os valores cobrados pelos artistas para outras apresentações similares, conforme cópia de notas fiscais anexas aos Autos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...”(Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, a realização do evento mediante a contratação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO - CBM, a qual detém exclusividade para a realização do Campeonato Brasileiro de Motocross.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação das empresas acima listadas.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá - RS, 30 de novembro de 2021.

Luiz Felipe Wainrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826